



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
GABINETE

PORTARIA Nº 823/2.007-GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 17300703/1999- 2.082

RESOLVE:

Art. 1º - Outorgar a **MÁRIO CÉSAR WATANABE**, casado, engenheiro agrônomo, inscrito no CPF sob o nº 508.460.861-15, RG nº 1963316 SSP-GO e a **WALTER WATANABE**, casado, agropecuarista, inscrito no CPF nº 156.890.858-04, RG nº 4.621.055 SSP-SP, por 06 (seis) anos o uso das águas do **Córrego da Onça**, no trecho localizado na **Fazenda São João, Lugar Denominado Bom Jesus da Lapa**, no município de **Pontalina**, Estado de Goiás, para derivação durante **510 (quinhentas e dez) horas por ano**, de até **69,44 l/s (sessenta e nove vírgula quarenta e quatro litros por segundo)**, para irrigação por aspersão tipo **pivô central**, com área de **50 ha**.

Parágrafo Único - Todas as obras e projetos desta concessão encontram-se implantadas conforme determinação da **Portaria nº 491/2002 - GAB, de 30 de Abril de 2002**, renovada por esta, conforme processo acima mencionado.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS**.

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pela **GEÓGRAFA ROSANE GAMA OLIVEIRA LIMA, CREA-GO nº 7518/D**, a qual torna-se **Responsável Técnica**, perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos das Anotações de Responsabilidade Técnica.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 20, de 18 de junho de 1.986 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. A captação é realizada em uma barragem já construída (P. 2083), com um volume útil mínimo de **341.278,20 m³ (trezentos e quarenta e um mil, duzentos e setenta e oito vírgula vinte metros cúbicos)**, suficiente para atender a demanda hídrica do projeto, e manter regularizada a vazão à jusante, **por meio de extravasor controlado por tábuas, localizado três metros abaixo do nível máximo, do Córrego da Onça;**
- V. Verificar, junto aos Órgãos competentes, a necessidade de requerer o **Licenciamento Ambiental**.

condições impostas nesta Portaria.

Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das

disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as

CUMPRÁ - SE.

RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia, aos

30 dias do mês de **Agosto** de **2.007**.


JOSÉ DE PAULA MORAES FILHO
Secretário


HARLEN INÁCIO DOS SANTOS
Superintendente de Recursos Hídricos